



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.473/2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAR UMA ÁREA DE TERRAS À UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO-UFES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área terras de 39.490,69 m² (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa metros e sessenta e nove centímetros quadrados), cujo perímetro é de 1.648,97 m (mil, seiscentos e quarenta e oito metros e noventa e sete centímetros), encravada na área de 68.059,34 m² (sessenta e oito cinquenta e nove metros e trinta e quatro centímetros quadrados), devidamente registrada no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Afonso Cláudio sob o nº 7935 - R6 de ordem, em 11/11/2011, situado na localidade do Arrependido, Distrito da Sede do Município de Afonso Cláudio, em favor da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, inscrita no CNPJ de nº 32.479.123/0001-43, Autarquia Federal, para implantação Campus Presencial da donatária no Município de Afonso Cláudio.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, a partir da publicação desta lei, autorizado a desvincular do patrimônio da Municipalidade o imóvel especificado no artigo 1º, desde que haja a anuência expressa do Estado do Espírito Santo para a doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. A doação de que se trata esta Lei é feita a fim de que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para a realização das obras necessárias à implantação efetiva da Unidade Presencial encravada na área de terras ora doada, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo, ocasião em que a área voltará automaticamente ao domínio da municipalidade, caso a implementação não tenha sido efetivada.

Art. 4º. A presente doação fica dispensada de licitação nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.964, de 21 de novembro de 2011.

Afonso Cláudio/ES, 25 de novembro de 2022.



LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2473/2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA
ÁREA DE TERRAS À UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO-UFES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2473/2022**, em **25** de **NOVEMBRO** de **2022**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área terras de 39.490,69 m² (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa metros e sessenta e nove centímetros quadrados), cujo perímetro é de 1.648,97 m (mil, seiscentos e quarenta e oito metros e noventa e sete centímetros), encravada na área de 68.059,34 m² (sessenta e oito cinquenta e nove metros e trinta e quatro centímetros quadrados), devidamente registrada no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Afonso Cláudio sob o nº 7935 - R6 de ordem, em 11/11/2011, situado na localidade do Arrendido, Distrito da Sede do Município de Afonso Cláudio, em favor da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, inscrita no CNPJ de nº 32.479.123/0001-43, Autarquia Federal, para implantação Campus Presencial da donatária no Município de Afonso Cláudio.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, a partir da publicação desta lei, autorizado a desvincular do patrimônio da Municipalidade o imóvel especificado no artigo 1º, desde que haja a anuência expressa do Estado do Espírito Santo para a doação.

Art. 3º. A doação de que se trata esta Lei é feita a fim de que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para a realização das obras necessárias à implantação efetiva da Unidade Presencial encravada na área de terras ora doada, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo, ocasião em que a área voltará automaticamente ao domínio da municipalidade, caso a implementação não tenha sido efetivada.

Art. 4º. A presente doação fica dispensada de licitação nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.964, de 21 de novembro de 2011.

Plenário "Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch".

Afonso Cláudio/ES, 25 de novembro de 2022.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente

Prefeito municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.
faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou
e eu sancionei a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 25 de 11 de 22



Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal